



LEI Nº 5.117, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão onerosa de uso de terreno da Chácara nº 132-C, localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de terreno Parte da Chácara nº 132-C, medindo 204,44m² localizado na Rua Monte Negro, para instalação de torre de comunicação de radiodifusão.

§1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

§2º A ocupação do terreno objeto da concessão será de acordo com as normas estabelecidas no edital de licitação.

Art. 2º A exploração do espaço ficará sujeita à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal nº 8.987, de 1995 e as respectivas atualizações posteriores, conterão exigências relativas:

I - A observação da legislação relativa à execução do projeto de obra no espaço cedido a ser aprovada pela Secretaria de Obras do Município, bem como ao cronograma de sua execução;

II - A exploração do espaço no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - A autorização e aprovação prévia e expressa da concedente na realização benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;





VI - A responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - Desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - A submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - A manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - A responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução da obra que se propõe a realizar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único. Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

Art. 6º O poder público concedente poderá, no caso de rescisão contratual amigável, ou de encampação, retomar o uso do bem concedido e indenizar as obras e serviços.

Art. 7º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, que passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I - Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Desistência da concessionária ou suspensão do uso da área.





Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório, ficando vedada sua exploração comercial.

Parágrafo único. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, observando-se neste caso a vantajosidade para administração.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de **localização da Parte da Chácara nº 132-A**, com uma área de **7.348,27m²**, área rural, objeto da matrícula nº **1.835**, localizado no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes denominações, medidas e confrontações:

Denominado Parte da Chácara nº 132-A, com área de **7.348,27m²**.

C A R A C T E R Í S T I C O S: Começa em um marco que se encontra cravado à margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), junto a divisa da propriedade da TELESP S/A em sua esquerda no sentido à Santa Rita D'Oeste e segue confrontando com a propriedade da TELESP S/A, em rumo e distancia que segue **N 05°52'00" O** na distância de **50,00m** (cinquenta metros), até o marco **nº 01** (um); e **N 81°37'00" O** e na distância de **38,40m** (trinta e oito metros e quarenta centímetros), até o marco de **nº 02** (dois), defletindo a direita, segue confrontando com os Lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra K do Loteamento Monte Líbano, em rumo **N 05°47'00" O**, medindo **70,40m** (setenta metros e quarenta centímetros), até o marco de **nº 03** (três), virando a direita confrontando com a propriedade do Sr. Tercílio Tozzo nos seguintes rumos e distancias **N 88°58'00" E**, distância de **75,40m** (setenta e cinco metros e quarenta centímetros), até o marco de **nº 04** (quatro), e com o rumo **S 05° 47' 00" E**, distância de **132,50m** (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até o marco **nº 05**, localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), virando a direita margeando a referida rua, em seu rumo geral de **N 81°45'00" O**, medindo **20,02m** (vinte metros e dois centímetros), até o marco **nº 05A** (cinco A), virando a direita confrontando com a Área Objeto de Concessão de Uso denominado Parte do Lote 132-B, no rumo **N 09°16'36" E**, e distância de **20,00m** (vinte metros), até o marco de **nº 05B** (cinco B), virando a esquerda, e segue confrontando com a Área de Concessão, no rumo **N 80°43'24" O**, na distância de **14,00m** (quatorze metros), até o marco **nº 05C** (cinco C), virando a esquerda segue confrontando com o mesmo no rumo **S 09°16'36" O**, na distância de **20,25m** (vinte metros e vinte e cinco centímetros) até marco de **nº 05D** (cinco D), localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040) virando a direita margeando a referida rua no rumo **N 81°45'00" O** na distância de **5,00m** (cinco metros) até o ponto de início.

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul

Valdir de Castro

Engenheiro Civil

Chefe da seção de topografia e Desenho





MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de **desdobro para Concessão de Uso, da Parte da Chácara nº 132-A**, com uma área de **7.348,27m²**, área rural, objeto da matrícula nº **1.835**, localizado no Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (Estrada Municipal SFS 040), no município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, passando a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações:

Denominado Parte da Chácara nº 132-A, com área de **7.143,79m²**.

C A R A C T E R Í S T I C O S: Começa em um marco que se encontra cravado à margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), junto a divisa da propriedade da TELESP S/A em sua esquerda no sentido à Santa Rita D'Oeste e segue confrontando com a propriedade da TELESP S/A, em rumo e distância que segue **N 05°52'00" O** na distância de **50,00m** (cinquenta metros), até o marco nº **01** (um); e **N 81°37'00" O** e na distância de **38,40m** (trinta e oito metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **02** (dois), defletindo a direita, segue confrontando com os Lotes 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra K do Loteamento Monte Líbano, em rumo **N 05°47'00" O**, medindo **70,40m** (setenta metros e quarenta centímetros), até o marco de nº **03** (três), virando a direita confrontando com a propriedade do Sr. Tercílio Tozzo (matrícula 34.764), no seguimento e rumos e distâncias: **N 88°58'00" E**, distância de **54,90m** (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros), até o marco de nº **04C** (quatro-C), e com o rumo **S 05° 47' 00" E**, distância de **10,00m** (dez metro), até o marco **04B** (quatro-B), daí deflete a esquerda com rumo **N 88°58'00" E**, distância de **20,50m** (vinte metros e cinquenta centímetros), confrontando ainda com a mesma área, até encontrar o marco **04A** (quatro-A); cravado na divisa da Rua Monte Negro, daí deflete a direita com rumo **N 05°47'00" E**, distância de **122,50m** (cento e vinte e dois e cinquenta centímetros), margeando a Rua Monte negro e Área de Marcílio Tozzo (matrícula 34.764), até o marco nº **05**, localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040), virando a direita margeando a referida rua, em seu rumo geral de **N 81°45'00" O**, medindo **20,02m** (vinte metros e dois centímetros), até o marco nº **05A** (cinco A), virando a direita confrontando com a Área Objeto de Concessão de Uso denominado Parte do Lote 132-B, no rumo **N 09°16'36" E**, e distância de **20,00m** (vinte metros), até o marco de nº **05B** (cinco B), virando a esquerda, e segue confrontando com a Área de Concessão, no rumo **N 80°43'24" O**, na distância de **14,00m** (quatorze metros), até o marco nº **05C** (cinco C), virando a esquerda segue confrontando com o mesmo no rumo **S 09°16'36" O**, na distância de **20,25m** (vinte metros e vinte e cinco centímetros) até marco de nº **05D** (cinco D), localizado na margem do Prolongamento da Rua Altino Ferreira das Neves (estrada Municipal SFS 040) virando a direita margeando a referida rua no rumo **N 81°45'00" O** na distância de **5,00m** (cinco metros) até o ponto de início.





Denominado Parte da Chácara nº 132-C, com área de 204,44m².

C A R A C T E R Í S T I C O S: pela frente mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Rua Monte Negro; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede **20,50m** (vinte metros e cinquenta centímetros) confronta com Parte da Chácara nº 132-A; pelo direito mede 20,50m (vinte metros e centímetros) e confronta com Área da Matrícula nº 34.764; pelo fundo mede 10,00m (dez metros) e confronta com Parte da Chácara nº 132-A.

Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo - Brasil

Visualização de Matrícula Cartório do Registro de Imóveis

Amaury de Aguiar Whitaker
OFICIAL

Francisco Marques de Oliveira
OFICIAL MAIOR

Santa Fé do Sul, 3ª feir. 05 / 07 / 77

(LIVRO 2) **MATRÍCULA Nº** 1.835- , **fls.** 1.835-

HISTÓRICO

VIDE

DENOMINAÇÃO : - Parte da chácara 132 -

LOCALIZAÇÃO : - Santa Fé do Sul -

CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO) : - Santa Fé do Sul (SP) ---

CARACTERÍSTICAS : - Uma área de terras de 0,763 =
hectares, dentro de área maior, compreendida den-
tro do seguinte roteiro:- " Começa em um marco =
que se encontra cravado à margem da Estrada Mu-
nicipal Santa Fé do Sul/Santa Rita D'Oeste-SP., =
em sua esquerda, no sentido à Santa Rita D'Oeste
e segue confrontando com propriedade da Telesp =
S/A, em rumo e distancia que segue N.O. 52° 52' =
50,00 metros até o marco nº 01; e N.O. 81° 37' =
38,40 metros, até o marco de nº 02, defletindo--
à direita, segue confrontando com terras de Au-
gusto Tozzo, em rumo N.O. 52° 47' , medindo - - -
70,40 metros até o marco de nº 03, virando à di-
reita, segue confrontando com terras nos seguin-
tes rumos e distancias N.E. 88° 58' -75,40 me-
tros, até o marco de nº 04, e com o rumo S. 52° =
47' -132,50 metros, até o marco de nº 05, loca -

segue no verso. . .





Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização de Matrícula

continuação do anverso. . .

localizados à margem da Estrada Municipal, e =	
por finalizar, segue à direita margeando a refe	
rida Estrada Municipal, em seu rumo geral de =	
N.O. 81º 45'', medindo 39,02 metros, até o pom	
to de início" - DEVIDAMENTE CADASTRADO NO INCRA	
EM ÁREA MAIOR SOB Nº 601.195.002.968 - área =	
total 12,5 - área explorada 11,5 - área explota	
vel 11,5 - módulo 34,8 - nº de módulos 0,33 - -	
fração mínima de parcelamento 12,5 - exercício	
de 1.976 em nome de Tercilio Tozzo - TRANSORI -	
ÇÃO AQUISITIVA:- 8.800 deste mesmo cartório - -	
PROPRIETÁRIOS:- TERCILIO TOZZO, agropecuarista,	
R.G. 7.270.159, e sua mulher MARIA APARECIDA ==	
ROSSETO TOZZO, do lar, T.Eleitoral nº 14.287---	
da 187ª zona desta comarca, filha de José Rosse	
to e de Maria Moscon, natural de Pirangi, deste	
Estado, ambos brasileiros, casados, portadores =	
do CPF. 159.334.828/20, residentes na Chácara =	
Santo Antonio, neste município - Dou fé. Eu, - -	
- Francisco (SÔNIA REGINA FACINCANI) Es -	
crevente habilitada, datilografei; E Eu, - - - -	
- Francisco (FRANCISCO MARQUES=	
DE OLIVEIRA) Oficial substituto subscrevo, go-o-	
R-1 - 1.835 - Santa Fé do Sul, 05 de julho de =	
1.977 - TRANSMITENTES:- TERCILIO TOZZO, agrope	
cuarista, portador do R.G. 7.270.159 e sua mu	
lher dona MARIA APARECIDA ROSSETO TOZZO, do lar	
portadora do T.Eleitoral nº 14.287 da 187ª zona	
desta comarca, filha de José Rosseto e de Maria	
Moscon, natural de Pirangi, deste Estado, ambos	
brasileiros, casados, portadores do CPF. nº =	
159.334.828/20, residentes na Chácara Santo =	
Antonio, neste município - ADQUIRENTE:- PREFEI	
TURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, neste ato =	

segue nas fls.02-





Operador Nacional
do Sistema de Registro
contínuação da Matrícula nº 1.835-

Visualização de Matrícula

-fls.02-

representada pelo seu prefeito EDSON COELHO ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 31.653, seção de São Paulo, e do CPF. 496.630.038, residente e domiciliado à rua 12 nº 672, nesta cidade - TÍTULO:- DOAÇÃO - FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública das Notas do 2º Ofício local, Tabelião Interino:- Eurico Alves Gomes, lavrada no livro 04-auxiliar, fls. 166vº/169 em 23 de junho de 1.977 - VALOR:- CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) - CONDIÇÕES:- Os transmitentes doadores ou seus sucessores poderão usufruir da linha de Transmissão de energia elétrica de propriedade do Município e que serve a área doada, ficando esclarecido que as tarifas desse uso correrão por conta dos respectivos usuários - Dou fé. Eu, Sônia Regina Facincani (SÔNIA REGINA FACINCANI), Escrevente Habilitada, datilografei; E Eu, Francisco Marques de Oliveira (FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA) Oficial substituto subscrevo,-

PARA SIMPESADO
NÃO VALE COMO





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA
(Concessão de Uso Parte do Lote 132-C – Antena Rádio)



PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2026



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.....	12
2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO	12
3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO	12
4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO	12
4.1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO	12
4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEL REFERENCIAL	13
5. CONCLUSÃO DO PTAM	13
APÊNDICE	14
APÊNDICE I – CROQUI IMÓVEL AVALIANDO	15
APÊNDICE II – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO.....	16
APÊNDICE III – IMÓVEL REFERENCIAL.....	17
APÊNDICE VI - CURRÍCULO DOS AVALIADORES	18





1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-043, Secretaria de Administração e Planejamento.

2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de Projeto de Lei que autoriza processo licitatório para concessão onerosa de espaço público para instalação de antena difusora de radiocomunicação.

3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

Trata-se de imóvel denominado Parte da Chácara nº 132-C, com área de 204,44m², sem edificações.

C A R A C T E R Í S T I C O S: pela frente mede 10,00m (dez metros) e confronta com o Rua Monte Negro; pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) confronta com Parte da Chácara nº 132-A; pelo direito mede 20,50m (vinte metros e centímetros) e confronta com Área da Matricula nº 34.764; pelo fundo mede 10,00m (dez metros) e confronta com Parte da Chácara nº 132-A.

4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

Devido a característica singular da atividade pretendida (instalação de antena de telecomunicações), identificamos apenas um único imóvel de propriedade da municipalidade sob concessão onerosa à terceiros com atividade similar, localizado sobre Parte da Chácara nº 132-B, ao lado o imóvel avaliando.

4.1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO

Nº CONTRATO	OBJETO	EMPRESA VENCEDORA	TEMPO DE CONCESSÃO	ÁREA UTIL	VALOR MENSAL
135/2024	Concessão onerosa de uso de espaço público, para instalação de antena de telecomunicações, autorizada conforme Lei nº 4.694, de 29 de maio de 2024, por tempo determinado	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 04.367.080/0001-79	120 meses	281,73m²	R\$ 325,00





4.2. VALOR DE MERCADO IMÓVEL REFERENCIAL

Imóvel	Área Concedida m²	Fonte da Pesquisa	Valor Mensal Locação	Valor Mensal por m²
R1	281,73	Contrato 135/2024	325,00	R\$ 1,15

5. CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca dos valores a serem cobrados na cessão de espaço público localizado sobre a Parte da Chácara nº 132-C, com área de 204,44m², neste município, mediante processo licitatório a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

O município possui um contrato de concessão de área para atividade similar, localizado em área limítrofe ao imóvel avaliando, de acordo com o Termo de Outorga Onerosa nº 135/2024, o qual utilizamos como referência para esta avaliação.

Logo, ao multiplicar o valor referencial por metro quadrado demonstrado no item 4.2 deste PTAM, R\$ 1,15 pela área do imóvel avaliando 204,44m², resultará no valor mercadológico de R\$ 235,11, sendo este o valor mínimo mensal a ser pago pela concessão da área avaliada.

Braz Odair Bello

Ivan Cesar Previato Lucheti

Valdir de Castro

Willyan Wilson Milan





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

APÊNDICE



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500

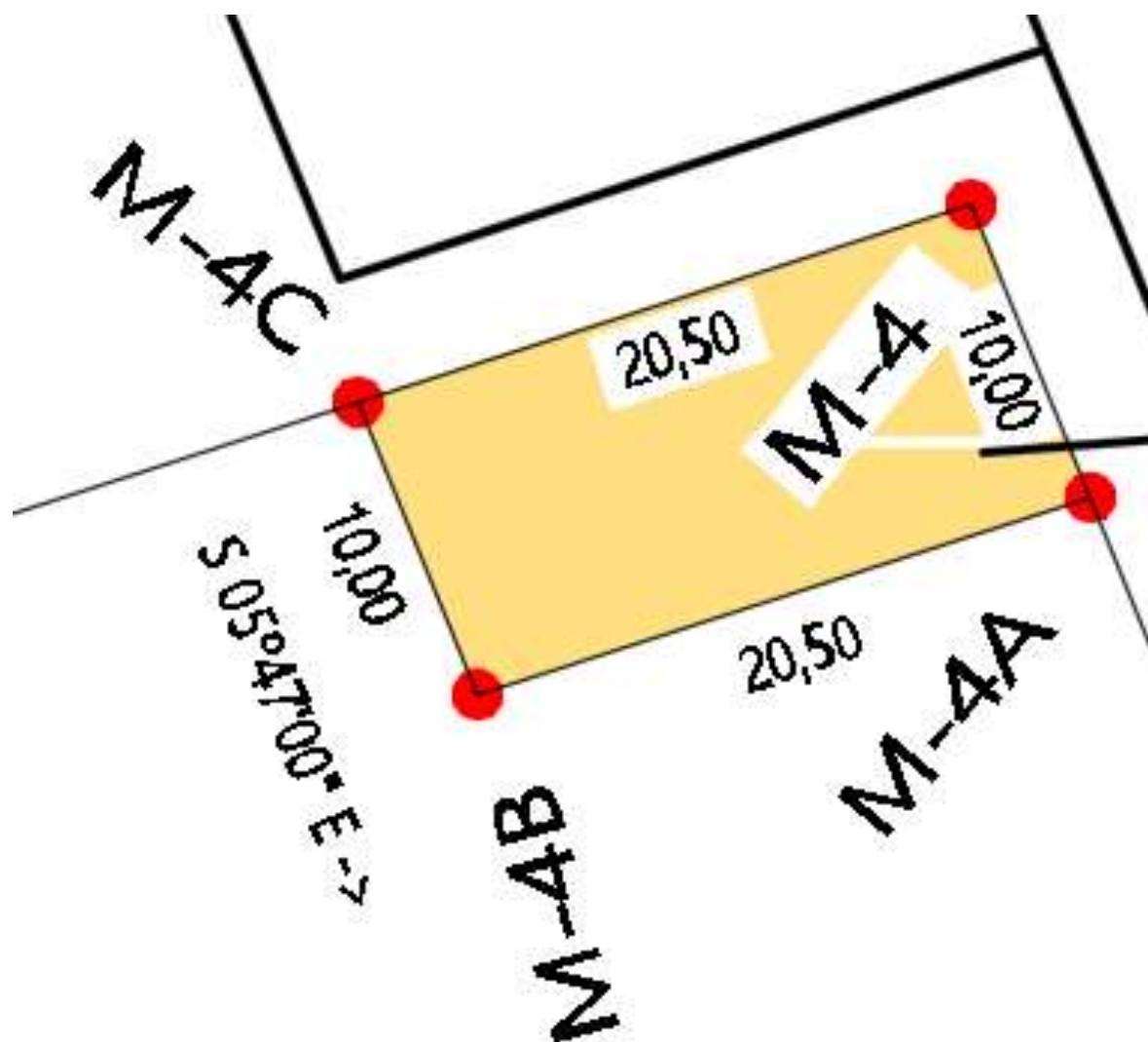


www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



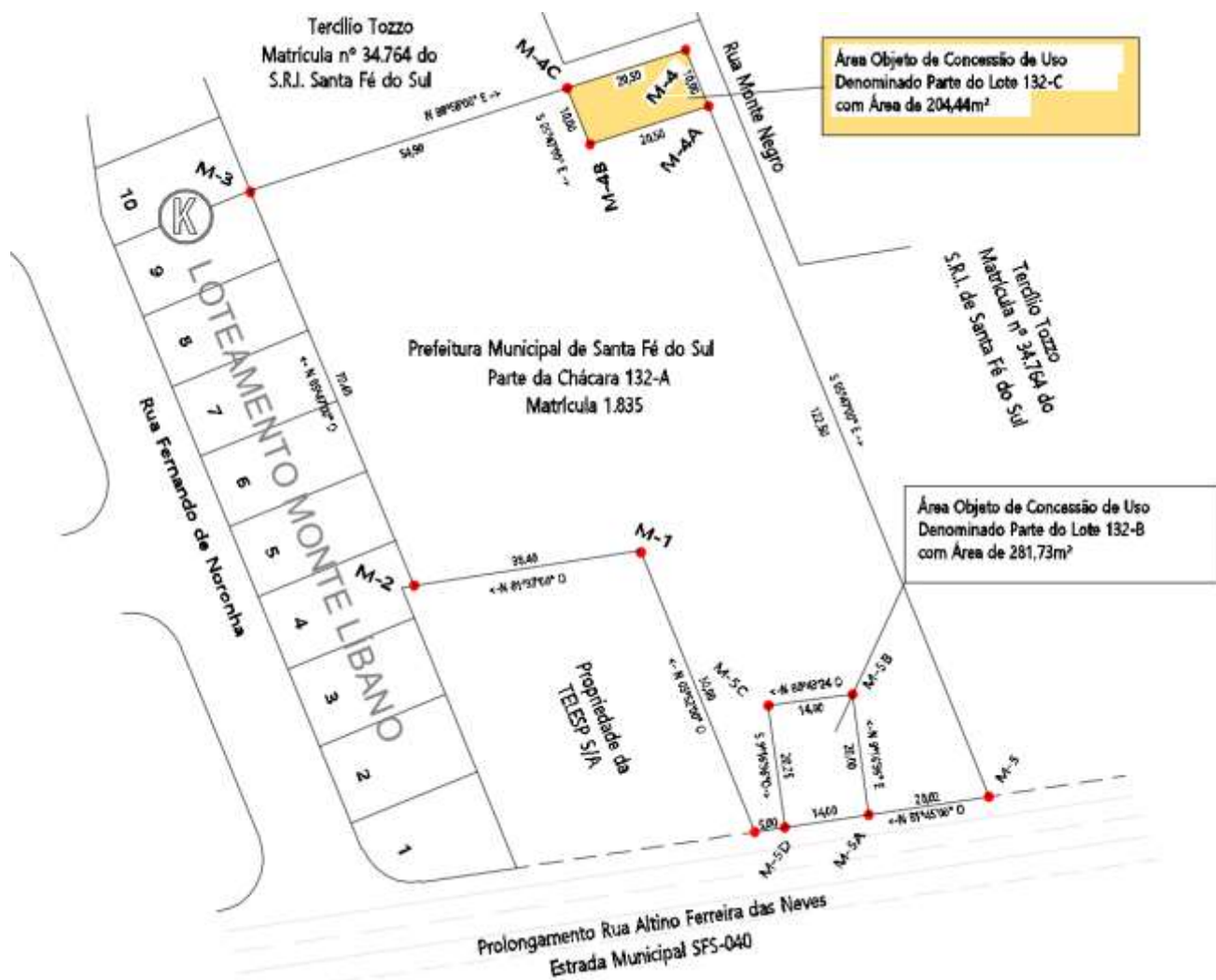


APÊNDICE I – CROQUI IMÓVEL AVALIANDO





APÊNDICE II – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

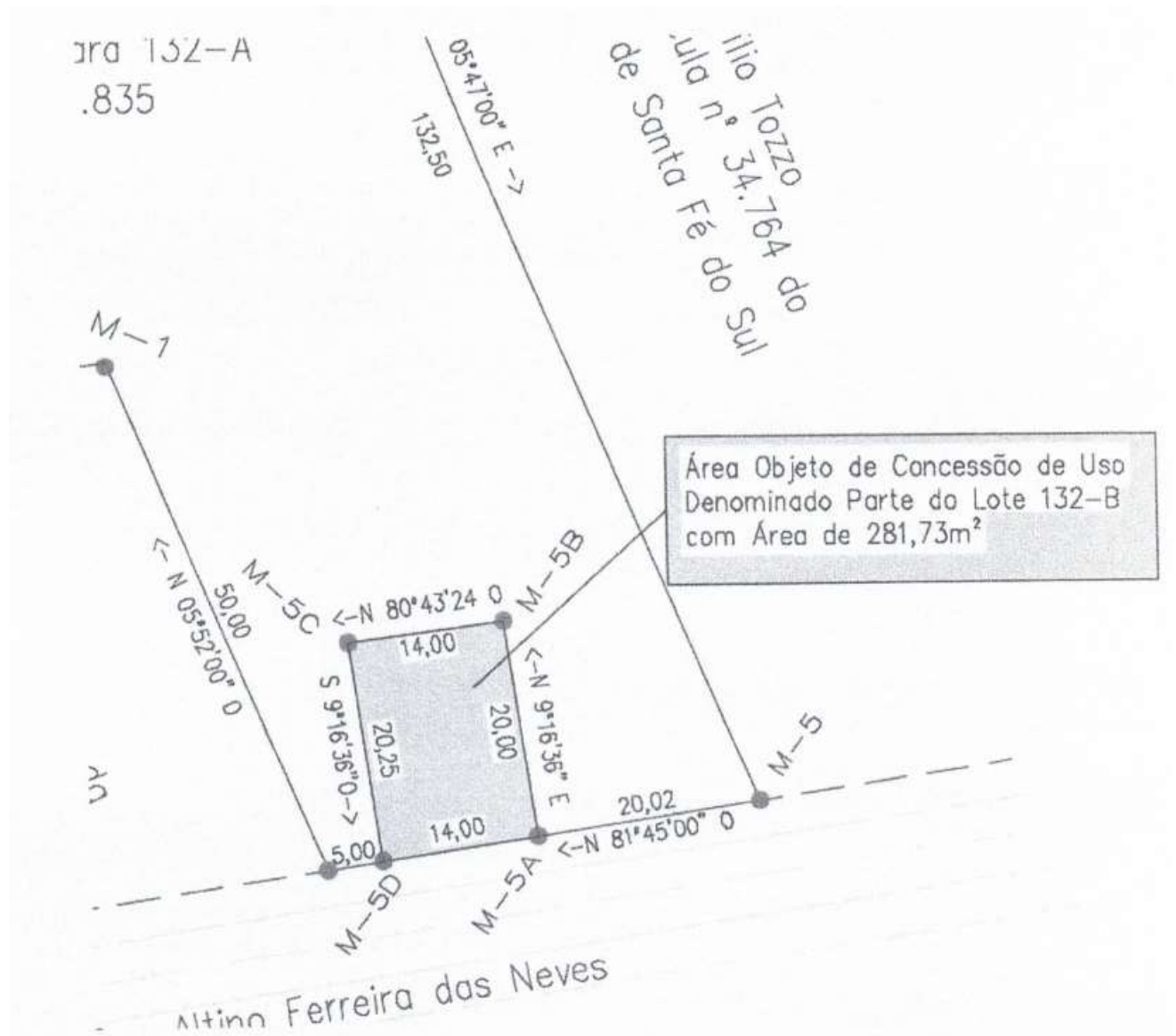




APÊNDICE III – IMÓVEL REFERENCIAL

Concessão: SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDACNPJ

CNPJ 04.367.080/0001-79





APÊNDICE VI - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

Braz Odair Bello: Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ivan: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

Valdir: Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétrico e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

Willyan Wilson Milan: Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.

